



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2292 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 06/2024

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 06/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

Considerando o memorando nº 020/2024 expedido pelo Departamento Tributário, que informa a existência de outros exercícios e valores a serem prescritos no referido PAT;

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2018, do imóvel 1837, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$352,74 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme PAT 06/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal